

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para aquisição de cadeira tipo diretor e tipo presidente, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho – PE.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a demanda em virtude da recente ampliação do número de vereadores de 13 para 15, é necessário proceder com a renovação e aquisição de novas cadeiras para atender às necessidades do plenário. Esta expansão tem como objetivo fortalecer a representação política e garantir que todos os cidadãos tenham suas vozes devidamente representadas no fórum legislativo.

O aumento no número de vereadores exige ajustes físicos no espaço do plenário, incluindo a alocação de novas cadeiras. Isso garantirá que todos os membros possam realizar suas funções de forma eficaz e confortável.

Além de acomodar os novos membros, é importante modernizar as cadeiras existentes para proporcionar maior conforto e ergonomia. Cadeiras adequadas são essenciais para permitir que os vereadores desempenhem suas funções com foco e eficiência durante longas horas de sessão.

Investir em cadeiras de qualidade assegura durabilidade e representa uma escolha sustentável, evitando a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

A substituição uniforme das cadeiras contribuirá para a melhoria estética do plenário, refletindo a seriedade e a importância das atividades legislativas que ali ocorrem.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de novas cadeiras não é apenas uma necessidade funcional, mas também uma decisão estratégica para aprimorar a eficácia e o ambiente de trabalho dos legisladores. Por isso, solicitamos a aprovação deste processo de aquisição. a necessidade de atender as solicitações da presidência, visando o processo de modernização do plenário e otimização dos espaços existentes. Para dar sequência a estruturação que se estabelece na câmara municipal faz-se necessário a adequação dos móveis levando em consideração o espaço melhor planejado, facilitando o processo de organização e a acomodação de todos os vereadores.

3 – DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para determinação das especificações dos produtos segue em anexo as tabelas devidamente discriminadas e com os quantitativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR.	VALOR TOTAL
1	CADEIRA COM ESPUMA TIPO INJETADA, ESPESSURA MÍNIMA DE 5 CM, COM DIMENSÃO DE NO MINIMO DE LARGURA 50CM X PROFUNDIDADE DE 50CM. ENCOSTO COM DIMENSÃO MINIMA DE ALTURA X LARGURA 60 CM X 46 CM E ESPESSURA DA ESPUMA DE 5CM. BRAÇO FIXO. BASE GIRATÓRIA, ESTRUTURA: AÇO COM CAPA INJETADA, RODÍZIOS: 05 RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA: SIM, SISTEMA: RELAX, PISTÃO A GÁS: SIM, COM TELESCÓPIO, BASE POSSUI DIÂMETRO DE 60 CM. REVESTIMENTO COM COMPOSIÇÃO: 86,2%RESINAS VINÍLICAS PLASTIFICADAS E 13,8% DE MALHA, FORRO: 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, ESPESSURA APROXIMADA: 0,80 CM PODENDO HAVER VARIACÃO DE 10%.	UND	12		
2	CADEIRA PRESIDENTE MATERIAL: COURO NATURAL ERGONÔMICA ATENDER NORMA NR17 COR PRETO ASSENTO DE CABEÇA INCORPORADO AO ENCOSTO ASSENTO ESTOFADO DENSIDADE: 45 A 55 KGF/M3) RODÍZIO/RODINHAS: 50MM DE DIÂMETRO AJUSTE DE ALTURA PESO MÍNIMO SUPORTADO: 110KG DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS (P = PROFUNDIDADE ; L = LARGURA E A = ALTURA): A = 1100MM L = 530MM P = 680MM	UND	03		

3.2 todos os itens tem que estar em conformidade com o projeto em anexo a este termo de referência.

4 – DOS CUSTOS

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal de Paudalho e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância de **R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 – DO PRAZO

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal

14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Endereço: RUA JOÃO ALFREDO, 100 – CENTRO
Fone: (81) 3636-1306

Paudalho, 01 de novembro de 2024.

MARIA DEUSAMA DA SILVA
Diretora

PAUDALHO